



Violência, Abuso, Expolaração Sexual e Tráfico

Alguns factos

Um estudo comissionado pelo Ministério da Mulher e da Acção Social, realizado em 2004, constatou que 34 por cento das mulheres em Moçambique reportaram terem sido agredidas, tendo o perpetrador mais frequente sido o marido, familiar próximo ou amigo. Mais de 10 por cento das mulheres afirmaram terem sido sujeitas a alguma forma de abuso sexual.

O Inquérito Demográfico e de Saúde de 2003 constatou que a violência doméstica era geralmente tolerada por homens e mulheres.

Exploração sexual

O estudo "Titios e Catorzinhas": Pesquisa exploratória sobre 'sugar dadies'", realizado em 2003 na província da Zambézia por B.Bagnol e C.Ernesto, sugere que até 2 por cento das raparigas adolescentes trocam favores sexuais por benefícios económicos e posição social. O sexo é visto por algumas raparigas como uma estratégia efectiva para alcançar independência financeira e liberdade. Contudo, o sentido de emancipação é contrabalançado pelos riscos muito reais a que as raparigas estão expostas.

Tráfico

O tráfico tira as crianças do seu ambiente protector familiar, e aumenta a sua vulnerabilidade a violência, exploração sexual, abuso e trabalho infantil.

Em Moçambique, houve vários relatórios indicando o tráfico de mulheres e crianças, especialmente entre Moçambique e a África do Sul, para efeitos de mão-deobra e trabalho sexual.

Segundo um relatório de 2002/2003 da Organização Internacional para a Migração (OIM), aproximadamente 1.000 mulheres e crianças moçambicanas são anualmente traficadas para a África do Sul.

O que está a ser feito?

Lei sobre a protecção da criança

A Lei Sobre a Protecção da Criança aprovada em sessão plenária da Assembleia da República em Abril de 2008, determina que nenhuma criança pode ser sujeita a tratamento negligente, discriminatório, violento, abusivo e cruel, nem ser objecto de qualquer forma de exploração ou opressão, pelos seus pais, familiares, amigos, professores ou quem quer que seja.

Para tal, a criança tem direito à protecção da vida, saúde, qualidade de vida que permitam o seu nascimento, desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições inerentes à dignidade humana e ao respeito da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, bem como da sua personalidade e pensamento.

Lei do tráfico de pessoas em particular mulheres e crianças

A Lei do Tráfico de Pessoas em particular Mulheres e Crianças (aprovada em sessão plenária da Assembleia da República em Abril de 2008), considera tráfico de pessoas o uso de indivíduos seres humanos para fins de prostituição, pornografia, exploração sexual, trabalho forçado, escravatura ou mesmo servidão por dívida.

Uma das inovações da lei é a determinação do crime de tráfico de pessoas como crime público, pelo que a acção penal não depende da queixa, denúncia ou participação do ofendido.



A nova lei prevê ainda medidas especiais de protecção para vítimas e potenciais vítimas, medidas essas que incluem abrigo, assistência jurídica, patrocínio jurídico, assistência médica e medicamentosa, aconselhamento, ensino e formação profissional e profissionalizante.

Os denunciantes, as testemunhas, os activistas sociais e até os seus familiares beneficiam das medidas de protecção asseguradas pelas autoridades competentes.

Aos infractores, o referido quadro jurídico determina que os seus rendimentos, produtos e bens utilizados na prática do crime de tráfico ou delas resultantes revertam a favor do Estado moçambicano e sejam aplicados nos programas de prevenção e reintegração das vítimas de tráfico.

Plano Nacional de Acção para as Crianças 2006-2010

O Plano Nacional de Acção para as Crianças 2006-2010 descreve actividades específicas para proteger as crianças da violência, negligência e exploração sexual.

Estas actividades incluem sensibilização do público, formação de agentes policiais, alfândegários, magistrados, procuradores e similares na identificação e detenção de traficantes de crianças, bem como o estabelecimento de parcerias com a sociedade civil sobre prevenção de abuso sexual de crianças, e de rigorosos mecanismos de monitorização de turismo sexual, práticas tradicionais prejudiciais e

outras actividades que encorajem a exploração sexual de crianças.

Gabinete de atendimento da mulher e criança

O Gabinete de Atendimento da Mulher e Criança, uma divisão orgânica do Comando Geral de Polícia da República de Moçambique (Ministério do Interior) foi criado para a protecção dos direitos da mulher e crianças e a prevenção e combate à delinquência juvenil. O Gabinete de Atendimento prevê no seu âmbito o apoio e assistência às mulheres e crianças vítimas de violência, abuso, exploração sexual e de tráfico, permitindo que elas tenham acesso à justiça como forma de protecção dos seus direitos humanos.

Moçambique possui já 182 Gabinetes de Atendimento a mulheres e crianças vítimas de violência e abuso.

Nota: Queira referir-se aos folhetos n.ºs. 1, 2, 3 e 4 também inclusos neste pacote informativo.

Para mais informação, queira contactar:

Ministério da Mulher e Acção Social
R. do Tchamba N.º. 86 - Maputo
Tel 21497901

UNICEF Moçambique
Av. do Zimbabwe N.º. 1440 - Maputo
Tel. 21481100; maputo@unicef.org